



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

PROCESSO	Processo 050/2021 – Protocolo 1308165/2021
INTERESSADO	A. C. L.
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 27 de setembro de 2022 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1308165/2021, que trata de denúncia com indício de infração à legislação profissional referente à sorteio de projeto realizado pela Arquiteta e Urbanista A. C. L. com o número de registro no Conselho [REDACTED]

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com seus desmembramentos aos Estados da federação, tem como função precípua REGULAR, REGULAMENTAR, FISCALIZAR o exercício da profissão de Arquiteto, bem como disciplinar as condutas éticas e morais do profissional. E ainda atuar no interesse do exercício da profissão prevalecendo o interesse do bem coletivo;

Considerando que diante da denúncia apresentada cabe ao CAU averiguar se o profissional cometeu alguma infração ética, ou deixou de cumprir alguma obrigação legal;

Lei 12.378 Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto nesta Lei.

Lei 12.378 Art. 18: IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Lei 12.378 Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina;

4. Obrigações para com a Profissão:

4.3.1. O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando a resolução nº 64/2013 de 08 de novembro de 2013 do CAU, que regulamenta a tabela de honorários dos profissionais de Arquitetura e de Urbanismo do Brasil;

Ainda de acordo com a Resolução 143 do CAU/BR, como agravantes podemos destacar:

I - imprudência, a falta cometida por quem, sabendo das consequências de determinada ação profissional, age sem as previsões e cautelas necessárias;

VIII - dano material, a perda ou o prejuízo decorrente de ação profissional que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o seu valor, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando;

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Giovanni Soares de Alencar.



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

DELIBERA:

Diante da situação exposta no referido processo, de acordo com as sanções ético-disciplinares, a CED vota pela aplicação de advertência reservada à Arquiteta e Urbanista, de acordo com o art. 63. Da Resolução 143/2017 do CAU/BR. A advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde de torná-la de conhecimento público.

E conforme o anexo da Resolução 143, de 23 de junho de 2017, Capítulo II, 1. Obrigações gerais, a CED destaca a sanção cominada 1.2 Regras, 1.2.2, multa de duas anuidades.

Sendo assim, a CED delibera pela aplicação de **advertência reservada e multa de duas anuidades** à Arquiteta e Urbanista A. C. L.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Eudes Raony Silva.

João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

Julliana Queiroga de Lucena
Coordenadora da CED-CAU/PB

JULLIANA QUEIROGA
DE
LUCENA:01857420411

Assinado de forma digital
por JULLIANA QUEIROGA
DE LUCENA:01857420411
Dados: 2022.11.24 14:23:57
-03'00'

Giovanni Soares de Alencar
Membro Titular da CED-CAU/PB

Eudes Raony Silva
Membro Suplente da CED-CAU/PB